



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 30/03/2016

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 17/2016 que "**Dispõe sobre a adoção de praças, canteiros, parques e áreas verdes no município e dá outras providências**".

Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para instituir, no município, adoção, por órgão, entidade ou empresa, de praças, canteiros, parques, áreas verdes e outros espaços públicos.

Na exposição de motivos, o proponente coloca que a adoção dos espaços, deixará a cidade mais bonita, e, com menos custo para ao Poder Público.

Informa, também, que, se aprovado o Projeto apresentado, regulamentará a Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Fundamentação:

Assim, cabe ao Município, como competência privativa, administrar seus bens, nos termos do inciso IX do art. 10 da Lei Orgânica Municipal¹, bem como, legislar sobre assuntos de interesse local, conforme permissivo contido no inciso I, do mesmo diploma legal².

Opinião:

Assim, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 17/2016.


Claudete Fissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)

IX – administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações e heranças e dispor de sua aplicação;

² Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;